



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
SEÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.067414/2019-15

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa promotora de eventos para fornecimento de serviços de coffee break, bar de brigadeiro, brindes (laço rosa e bombom com cartão) e camisetas para a realização da campanha "Outubro Rosa - Prevenção do Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero", promovida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A campanha acontecerá nos **dias 8 e 9 de outubro de 2019**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Laço rosa	Unidade	300	Laço rosa de cetim com alfinete formando o broche símbolo do Outubro Rosa	R\$ 0,96	R\$288,00
2	Bombom de chocolate	Unidade	300	Bombom de chocolate com embalagem na cor rosa que deverá acompanhar cartão com mensagem da campanha Outubro Rosa. O texto da mensagem será elaborado pela SEQVT. A empresa deverá imprimir os cartões com as mensagens e providenciar que sejam entregues fixados nos bombons.	R\$ 1,50	R\$450,00
3	Cartão com mensagem do Outubro Rosa	Unidade	300	O texto da mensagem referente ao tema será elaborado pela SEQVT. A empresa deverá imprimir os cartões com as mensagens e providenciar que sejam entregues fixados nos bombons.	Sem custo	Sem custo
4	Coffee Break	Unidade - número de pessoas	70	Será oferecido coffee break após a Roda de Conversa (palestra) no dia 8/10/2019.	R\$7,857	R\$550,00
5	Bar de brigadeiro	Unidade	300	Carrinho gourmet que servirá brigadeiro na colher preparado na hora por profissional da empresa - dia 9/10/2019.	R\$ 2,50	R\$750,00
6	Camiseta	Unidade	10	Camiseta personalizada com mensagem e logo - sublimação na cor rosa	R\$ 25,00	R\$250,00
					Total	R\$2.288,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, estabelece o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que fornece diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, incluindo o incremento da qualidade de vida no trabalho. As diretrizes gerais subsidiarão políticas e projetos no tema qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada, por meio das áreas de gestão de pessoas, saúde e segurança no trabalho.

2.2. Para cumprir as diretrizes do SIPEC, a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possui em sua estrutura a Seção de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT, agora vinculada à Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DIASS.

2.3. No artigo 121 do Regimento Interno do MAPA (Portaria Nº 561, de 11 de abril de 2018), está previsto que compete à SEQVT "desenvolver atividades relacionadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho, bem-estar e saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos", no que se refere à saúde física, mental e prestação de assistência preventiva, inclusive a promoção de eventos educativos sobre saúde em datas comemorativas.

2.4. No intuito de viabilizar a concretização das ações mencionadas nos dispositivos legais supramencionados, a SEQVT formulou o "Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e de Promoção de Saúde 2019-2020 do MAPA" que possui ações sistematizadas e continuadas de promoção do bem-estar, promoção da saúde no ambiente de trabalho e de relações de trabalho mais saudáveis, bem como a realização de ações preventivas para redução da suscetibilidade e dos agravos à saúde. Entre as ações previstas, o planejamento inclui atividades destinadas à conscientização sobre a prevenção do câncer de mama, no contexto da campanha mundial "Outubro Rosa" que faz um alerta sobre o câncer do colo do útero também.

2.5. Outubro rosa é a campanha que tem como objetivo alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e mais recentemente do câncer de colo do útero, proporcionando maior acesso a informações e contribuindo para a redução da mortalidade. No Brasil essas campanhas vêm acontecendo desde 2002 e a cor rosa foi adotada nas campanhas nesse período.

2.6. O diagnóstico precoce ainda é o maior aliado no tratamento eficaz do câncer de mama e no câncer de colo do útero, quando identificado cedo pode ser tratado, impedindo que o tumor alcance outros órgãos. O câncer de mama, quando detectado nas fases iniciais, em grande parte dos casos, tem uma maior chance de cura. Daí a importância de se trabalhar com ações voltadas para a prevenção.

2.7. Para a realização da campanha Outubro Rosa nesse ano, a SEQVT organizou uma programação de dois dias. No dia **08 de outubro**, o Dr. Eduardo Vissoto, médico da equipe de Oncologia do Hospital Santa Lúcia, proferirá palestra no formato "Roda de Conversa" sobre saúde da mulher, prevenção do câncer de mama e câncer de colo do útero. Na ocasião, será oferecido um coffee break no início da programação e haverá distribuição dos "laços rosa" - broche que simboliza a campanha Outubro Rosa - e bombons para cartões com mensagens sobre a prevenção do câncer de mama e câncer do colo do útero.

2.8. No dia **09 de outubro**, será realizada Ação Social em que será disponibilizado o serviço completamente gratuito de duas cabeleireiras do salão da Associação Nacional dos Servidores da Agricultura - ANSA, para realizarem cortes de cabelo. Todos os cabelos cortados serão doados a uma Organização Não Governamental - ONG, para confecção de perucas que posteriormente são doadas a pessoas que estão em tratamento de câncer em diversos hospitais de Brasília. Nesse dia, também serão distribuídos os "laços rosa" e os bombons com as mensagens da campanha, bem como haverá, no local do evento, um carrinho gourmet que servirá brigadeiro na colher preparado na hora para todos os participantes da Ação Social.

2.9. A Ação Social é fruto da ideia da SEQVT de contribuir para iniciativas de voluntariado que promovem ações em prol do Outubro Rosa. A esse respeito, esta Seção realizou uma pesquisa e identificou o Projeto "Perucas do Bem" que tem por objetivo receber doações de cabelos para confeccionar perucas e distribuí-las para pacientes com câncer, em hospitais de Brasília. O Projeto foi idealizado em 2011 por Roberta Andrade que perdeu a mãe para uma batalha contra o câncer. Os cortes dos cabelos são realizados por cabeleireiros que se voluntariam para contribuir para a ação. A SEQVT será convidada para participar da distribuição em algum dos hospitais para registrar a doação.

2.10. Cumpre informar que foi estabelecida a quantia de 300 (trezentos) laços rosa e 300 (trezentos) bombons com cartões para serem distribuídos na campanha. As referidas quantidades foram extraídas do histórico das campanhas anteriores da SEQVT. Diante dos fatos, verificou-se que esse número é a média de pessoas alcançadas nos eventos. Informa-se, ainda, que a cor rosa foi escolhida como embalagem dos bombons por se tratar da cor utilizada na campanha.

2.11. Será oferecido coffee break para 70 (setenta) pessoas, o qual será servido no local da palestra, que será em um espaço mais reservado. Além disso, o evento ocorrerá no período da manhã e o número de participantes será menor, conforme o histórico das campanhas anteriores.

2.12. Com relação ao carrinho de brigadeiro, estabeleceu-se o fornecimento de 300 (trezentos) brigadeiros de colher. A estimativa foi estabelecida levando-se em consideração o local da realização da Ação Social, uma vez que o evento acontecerá em um local de grande visibilidade e de fácil acesso das pessoas que transitam pelo Hall do Anexo A dessa Pasta.

2.13. Vale esclarecer que o foco da campanha está direcionado às mulheres. No entanto, é importante notar que 1% das pessoas com câncer de mama são homens. Além disso, considera-se fundamental conscientizar familiares e, por essa razão, a campanha abrange mulheres e homens.

2.14. Membros da equipe da SEQVT e da DIASS estarão usando uma camiseta personalizada não só para fazer campanha, como também para se identificarem como servidores e colaboradores que estão à disposição para dar suporte nas áreas da saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito do Ministério. O número de 10 (dez) camisetas foi estabelecido de acordo com o número de servidores e colaboradores da SEQVT e DIASS que estarão trabalhando na campanha.

2.15. Para a realização da campanha, será necessário contratar uma empresa para fornecer os brindes: "laço rosa" - símbolo mundial da campanha Outubro Rosa - e os bombons de chocolate com mensagens de conscientização para prevenção do Câncer de Mama e Câncer de Colo de Útero e confecção de camisetas personalizadas para membros da equipe. Vale esclarecer que é de responsabilidade da SEQVT elaborar o

texto das mensagens referentes ao tema que serão distribuídos juntamente com os bombons de chocolate. A empresa deverá imprimir os cartões com as mensagens e providenciar que sejam entregues fixados nos bombons.

2.16. No contexto do Planejamento Estratégico 2016-2019 do MAPA, a realização de atividades que contribuem para a prevenção de doenças e promoção da saúde está alinhada com o macroprocesso “Gestão de Pessoas” ao qual está vinculado o processo “Gerir Saúde e Segurança Ocupacional”, sob responsabilidade da CGAP.

2.17. Como resultado do evento, espera-se que mobilizar o maior número de pessoas possível, conscientizando-as sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer de colo do útero. Dessa forma, o MAPA estará cumprindo o dever de contribuir para a promoção da saúde do servidor público.

2.18. Vale ressaltar que embora a Campanha Outubro Rosa aconteça todos anos, pede-se urgência nas providências cabíveis, uma vez que o recurso apenas foi liberado na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. A palestra e a ação social da Campanha Outubro Rosa serão abertas à todos os servidores e colaboradores. A capacidade do auditório onde ocorrerá a Roda de Conversa é de 97 pessoas.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CAMPANHA

4.1. **Título:** Outubro Rosa – Prevenção do Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero

4.2. **Modalidade:** Palestra e Ação Social.

4.3. Data e horário

4.3.1. **Palestra:** dia 8 de outubro, às 10h às 11h30.

4.3.2. **Ação Social:** dia 9 de outubro, das 10h às 16h.

4.4. **Local de realização da campanha:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Esplanada dos Ministérios, bloco D, Edifício Sede, auditório Olacyr de Moraes que comporta 97 pessoas, com transmissão em tempo real para as Superintendências.

4.4.1. **Ação Social:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, bloco D, Hall do Anexo A - Térreo.

4.5. **Quantidade de Participantes:** participação na palestra e na ação social é aberta a todos os servidores e colaboradores. A capacidade do auditório Olacyr de Moraes onde ocorrerá a palestra é de 97 pessoas.

4.6. **Duração do evento:** 2 (dois) dias

4.7. **Valor da contratação:** R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

4.8. **Fonte:** Opera CGAP

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A base legal da contratação direta para a contratação do palestrante é o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação, em especial:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

5.2. Ademais, salienta-se que o Decreto nº9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação, passando a ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) o limite contido no dispositivo legal supracitado. Portanto, a presente demanda encontra-se apta a ser realizada por dispensa de licitação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento dos serviços acima referidos o MAPA obrigar-se-á:

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do serviço;

6.4. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

6.5. Efetuar o convite para garantir a participação dos servidores e colaboradores na campanha;

6.6. Liberar os servidores e colaboradores para frequência na campanha no horário estabelecido.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Visando à execução dos serviços, a empresa organizadora do evento obrigar-se-á:
- 7.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que o MAPA julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 7.3. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 7.4. Encaminhar nota fiscal a esta Pasta para atesto e posterior pagamento;
- 7.5. Cumprir o cronograma de desenvolvimentos e serviços.

8. DO EMPENHO

- 8.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mandas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO VALOR PRATICADO

- 10.1. A estimativa do valor total da contratação está orçada em R\$2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais), após análise das propostas comerciais obtidas (documentos SEI): 8601517, 8601658, 8623547 e do Despacho 31 que apresenta manifestação do Serviço de Suporte à Pesquisa de Preços - SPP/Divisão de Licitações/Coordenação-Geral de Aquisições (documento SEI) 8650539

- 10.2. Vale informar que, na pesquisa realizada, buscamos outras empresas que não apresentaram propostas conforme solicitado (documentos SEI): 8631036, 8631129.

- 10.3. Adicionalmente, contribuindo para o esforço de pesquisa, o SPP realizou pesquisa de preço e contactou fornecedores, solicitando propostas de mesmo objeto, conforme se observa no arquivo (documento SEI) 8650529.

- 10.4. Também foram enviados emails para vários órgãos públicos, com o objetivo de solicitar informação sobre a contratação de empresas especializadas que prestassem serviço referente aos itens discriminados, objeto desse Projeto Básico. Obtivemos apenas quatro respostas informando não dispor de contrato de objeto semelhante (documentos SEI): 8631678, 8631785, 8631853, 8631900, 8632018.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da área do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I=	(6/100)	I=0,00016438
		365	TX=Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal;

12.1.5. não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, a cargo do Ministério cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Brasília, 01 de outubro de 2019.

MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE

Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas.

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

SARA MARTINS

Coordenadora-Geral de Administração de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE, Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho**, em 01/10/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES, Chefe da DIASS**, em 01/10/2019, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Administração de Pessoas**, em 01/10/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8657108** e o código CRC **2A627434**.